REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, que adota a sigla SBEM, aqui também referida SBEM Nacional, exerce as atribuições previstas no seu Estatuto Social e funcionará de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Capítulo I

Dos Departamentos Científicos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º São os seguintes os Departamentos Científicos da SBEM, entre outros que venham a ser criados pela Diretoria Nacional:

I. Departamento de Adrenal e Hipertensão;
II. Departamento de Diabetes;
III. Departamento de Dislipidemia e Aterosclerose;
IV. Departamento de Endocrinologia Básica;
V. Departamento de Endocrinologia do Esporte e Exercício;
VI. Departamento de Endocrinologia Feminina, Andrologia e Transgeneridade;
VII. Departamento de Endocrinologia Pediátrica;
VIII. Departamento de Metabolismo Ósseo e Mineral;
IX. Departamento de Neuroendocrinologia;
X. Departamento de Obesidade;
XI. Departamento de Tireoide.

Art. 3º Cada Departamento Científico reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos enunciados na pauta, por convocação de seu Coordenador ou da Diretoria da SBEM.

Art. 4º Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua especificidade, em consonância com as diretrizes e linhas de ação estabelecidas pela Diretoria Nacional e respeitada a soberania da Assembleia Geral:

I. divulgar, promover e atualizar os conhecimentos médicos e científicos;
II. implementar a política e o planejamento estratégico da SBEM no âmbito do Departamento;

III. organizar e promover, facultativamente, eventos restritos à sua respectiva subárea de atuação, incluídos no calendário oficial da SBEM após aprovação da Diretoria;

IV. debater metas e planos de saúde pública com as autoridades governamentais, propugnando suas opiniões sobre aspectos clínicos, políticos e científicos de doenças endócrinas e metabólicas ligadas aos conhecimentos da subárea, após aprovação da Diretoria;

V. promover campanhas de esclarecimento público com aprovação da Diretoria Nacional;

VI. auxiliar o Diretor Científico e as respectivas Comissões Científicas na elaboração da programação temática dos Congressos da SBEM;

VII. elaborar, sempre que solicitado, posicionamentos em nome da SBEM e/ou por delegação da AMB/CFM, com o objetivo de conciliar informações da área médica e padronizar condutas que auxiliem o exercício e a tomada de decisão do médico ou profissional de saúde;

VIII. colaborar com a elaboração das questões para as provas de Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia da SBEM e para as provas de certificação em áreas de atuação;

IX. identificar e divulgar oportunidades de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e projetos de pesquisa, no País ou no exterior;

X. promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outras modalidades, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade ou área de atuação, após aprovação da Diretoria;

XI. desenvolver ações e programas de natureza extensionista, de que participem Acadêmicos, Pesquisadores, Médicos e a comunidade.

XII. apresentar para a Diretoria Nacional plano de trabalho bianual ao início de cada gestão, com estabelecimento de metas, cronograma de execução e planejamento financeiro.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos Departamentos devem estar em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário definido pela Diretoria Nacional.

§ 1º Cada Departamento, por intermédio da Diretoria Nacional, poderá estabelecer instrumentos de parceria ou mecanismos de cooperação com associações médicas ou científicas estabelecidas nas respectivas subáreas, para realização dos objetivos previstos no art. 4°, neste caso mediante repasse de parte das receitas auferidas com os eventos complementares e outras atividades conjuntas.

§ 2º O instrumento de convênio estabelecerá as bases da parceria entre a SBEM e a associação médica ou científica, visando sempre à harmonização e à complementaridade dos meios e ações a serem desenvolvidos em comum e a distribuição justa dos resultados, respeitando a especificidade, a individualidade, a administração, o patrimônio e as ações institucionais de cada entidade convenente.

§ 3º A SBEM através dos seus Departamentos de Diabetes, de Obesidade e de Metabolismo Ósseo e Mineral mantém Termos de Cooperação com a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), ABESO (Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica) e ABRASSO (Associação Brasileira de Avaliação Óssea e Osteometabolismo).

Seção II

Da Administração e dos Membros

Art. 6º Cada Departamento será administrado por uma Diretoria composta por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, acrescida de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) Diretores, eleitos em votação direta pelos integrantes do Colegiado de cada Departamento, cujos nomes estejam constantes em lista entregue pelo Coordenador do Departamento até 30 (trinta) dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que deverão ocorrer no terceiro trimestre do ano. O mandato dos mesmos será de 2 (dois) anos e coincidente com os da Diretoria Nacional, apenas podendo os Coordenadores serem reconduzidos ao mesmo cargo, em um período subsequente, uma única vez.

§ 1º Cabe ao candidato a Coordenador do Departamento registrar a chapa junto à Comissão Eleitoral, após observar a elegibilidade dos candidatos.
§ 2º Cabe a Comissão Eleitoral organizar a forma, trâmite e a data das eleições, que serão realizadas preferencialmente pela internet, através da utilização de sistema eletrônico que preserve o sigilo do voto.
§ 3º A vaga que ocorrer no decurso do biênio será preenchida por indicação do Coordenador e aprovada pela Diretoria do Departamento, cabendo ao escolhido completar o mandato.
§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Subcoordenador e, na vacância de ambos, o Presidente da SBEM fará a indicação de substituto entre os membros da Diretoria do Departamento, para a conclusão do mandato.
§ 5º Casos omissos, não resolvidos ou não homologados pela Comissão Eleitoral serão analisados pela Diretoria da SBEM, que terá o poder final de decisão.

Art. 7º Poderão integrar a Diretoria do Departamento os associados das seguintes categorias da SBEM:

I. Endocrinologistas Titulados pela SBEM;
II. Endocrinologistas não titulados pela SBEM;
III. Pesquisadores.

§ 1º Apenas Endocrinologistas Titulados pela SBEM poderão ocupar os cargos de Coordenador e de Subcoordenador de Departamento, com exceção do Departamento de Endocrinologia Básica, cujo Coordenador e Subcoordenador poderão ser Pesquisadores, e do Departamento de Endocrinologia Pediátrica, cujo Coordenador e Subcoordenador poderão ser Endocrinologistas com CAAEP.
§ 2º O número de associados Pesquisadores poderá ser de até 3 (três) membros em um Departamento, com exceção do Departamento de Endocrinologia Básica, que poderá ter como Pesquisadores todos os seus membros.
§ 3º O associado deverá estar quite com suas obrigações associativas, não estar sob investigação ético-disciplinar ou profissional na SBEM ou órgãos reguladores e não ter sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional, no âmbito da entidade, órgão de classe ou de outros órgãos reguladores.
§ 4º É vedada a participação concomitante na Diretoria da SBEM e em cargos de Departamentos.

Art. 8º Somente poderão integrar o Colegiado e a Diretoria de Departamentos associados com atuação e dedicação ao ensino, pesquisa, assistência médica, exercício profissional na área específica do Departamento, comprovada à vista de:

I. trabalhos científicos publicados em periódicos especializados, nacionais ou internacionais,
II. *trabalhos apresentados em eventos científicos categorizados, no exterior ou nacionais;*

III. participação como expositor, relator ou debatedor em eventos científicos no Brasil ou no exterior;

IV. participação, como assistente, em congressos, cursos, simpósios ou outros eventos científicos no Brasil ou no exterior;

V. dissertação ou tese aprovada em curso de pós-graduação na área ou área correlata;

VI. residência ou estágio em serviços de Endocrinologia, reconhecidos pela SBEM, com área de concentração na área específica;

VII. experiência profissional em unidade ou serviço de referência na área específica;

VIII. outras atividades julgadas relevantes.

Art. 9º O associado da SBEM interessado em integrar o Colegiado de um Departamento deverá apresentar a documentação necessária à Diretoria Nacional, demonstrando seu engajamento nessa área da Endocrinologia, sempre que requisitado, de acordo com os requisitos e condições estabelecidos no art. 8º desse Regimento.

Art. 10. Ao Coordenador, como principal executivo do Departamento, incumbe representar o Departamento nas relações com a SBEM Nacional e suas Regionais e nos eventos externos e, especificamente:

I. estabelecer a ordem de substituição dos titulares, na ausência de qualquer Diretor;

II. propor à Diretoria da SBEM a formação de comissões para atuar em problemas, negociações ou outras finalidades específicas;

III. responsabilizar-se pelos documentos, correspondências e arquivos do Departamento, e redigir as atas de reuniões da Diretoria do Departamento.

IV. integrar a Comissão Científica dos Congressos Brasileiros da SBEM, ou indicar representante.

Art. 11. A Diretoria do Departamento poderá assistir e prestar assessoria à Diretoria Nacional da SBEM em assuntos relacionados à área específica e, especificamente:

I. colaborar com a Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM) e com a Comissão Paritária responsável pelo Certificado de Área de Atuação em Endocrinologia Pediátrica (CAAEP), em conjunto com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), na elaboração das questões vinculadas a tópicos da sua área de atuação;

II. colaborar com a Comissão Científica dos Congressos Brasileiros da SBEM na escolha de temas e participantes;

III. sugerir temas e participantes para eventos internacionais.

Art. 12. Além das atribuições inerentes ao Departamento, cabe à Diretoria Departamental:

I. atribuir aos diretores funções específicas de divulgação e comunicação social, promoção e organização de projetos e eventos, relações institucionais e educação médica continuada;

II. propor iniciativas e estratégias para uso dos recursos financeiros alocados ao Departamento, de acordo com o plano de trabalho e o planejamento estratégico da SBEM;

III. manter a *home page* do Departamento atualizada no *site* da SBEM.

Seção III

Dos Recursos do Departamento

Art. 13. O Departamento utilizará o patrimônio, os recursos financeiros, materiais e humanos, o acervo documental e as bases de dados, bem como os serviços técnicos e computacionais e de apoio administrativo que lhe forem colocados à disposição pela Diretoria Nacional da SBEM, reservando-se a esta a gestão de pessoal, de material, patrimonial, contábil, financeira e orçamentária, de comunicações e informática.

Art. 14. O Departamento poderá captar recursos junto a diferentes patrocinadores para a elaboração das suas atividades, sendo que após saldadas as obrigações financeiras do evento, do curso ou da atividade, haverá uma divisão do lucro da seguinte forma:

I. 30% (trinta por cento) para a SBEM Nacional;

II. 10% (dez por cento) para a Regional participante, nos casos de eventos presenciais e feitos em parceria com as Diretorias de Regionais;

III. 60% (sessenta por cento) para o Departamento, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão no fundo de reserva da SBEM Nacional.

Art. 15. Serão vinculadas ao Departamento as seguintes receitas ou numerários apropriados ao orçamento da SBEM Nacional:

I. recursos recolhidos ao Fundo de Reserva da SBEM, destinados ao Departamento, ao encerramento das contas dos eventos, cursos ou atividades que promover, na conformidade deste Regimento;

II. receitas provenientes da captação de recursos junto a instituições governamentais de fomento, não governamentais ou da iniciativa privada, que não estejam vinculadas às iniciativas referidas neste Regimento;

III. receitas diversas repassadas de outros eventos, cursos ou atividades promovidas pela SBEM ou de prestação de serviços, a que fizer jus o Departamento;

IV. doações, legados e subvenções de qualquer espécie à SBEM Nacional, com específica destinação ao Departamento.

Parágrafo único. Deverão permanecer em conta bancária específica, em nome da SBEM Nacional, os recursos referidos no *caput*, cuja movimentação cabe ao Presidente e ao Tesoureiro da SBEM, os quais ficarão sujeitos à prestação de contas e à fiscalização e controle do Conselho Fiscal.

Art. 16. Os membros do Departamento não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas nesse regimento interno.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria do Departamento a distribuição de lucros ou bonificações aos seus diretores, sob qualquer forma e pretexto.

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. As Comissões Permanentes, cujas composições e competências estão detalhadas no presente Regimento Interno, são as seguintes:

I. Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM);
II. Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas;
III. Comissão de Ética;
IV. Comissão de Defesa Profissional;
V. Comissão de História da Endocrinologia e Metabologia;
VI. Comissão de Educação Médica Continuada;
VII. Comissão de Formação Médica em Endocrinologia e Metabologia;
VIII. Comissão de Valorização de Novas Lideranças;
IX. Comissão Internacional;
X. Comissão da Diversidade, Equidade e Inclusão;
XI. Comissão de Endocrinologia Ambiental;
XII. Comissão de Campanhas.

Art. 18. As Comissões Temporárias são as seguintes:

I. Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros da SBEM.
II. Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições e composição da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros da SBEM estão definidas no presente Regimento Interno, enquanto que as da Comissão Eleitoral estão definidas no Estatuto Social.

Art. 19. As Comissões reunir-se-ão:

I. ordinariamente para assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos;
II. extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela Diretoria Nacional, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar.

Art. 20. As reuniões ocorrerão de forma presencial, online ou híbrida, por meio de sistema eletrônico a ser informado no ato de convocação.

Art. 21. É obrigatória a presença dos membros da Comissão nas reuniões, permitindo-se apenas 2 (duas) faltas justificadas durante o período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. As presenças e ausências nas reuniões das Comissões serão lançadas pelo Coordenador e informadas à Diretoria Nacional.

Art. 22. Será automaticamente desligado da Comissão o membro que:

I. Deixar de comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa por escrito, e em número superior a 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano;

II. Deixar de ter os requisitos estabelecidos no presente Regimento Interno;

III. Deixar de cumprir seus compromissos com a Comissão e infringir o presente Regimento Interno.

Art. 23. A Comissão utilizará o patrimônio, os recursos financeiros, materiais e humanos, o acervo documental e as bases de dados, bem como os serviços técnicos e computacionais e de apoio administrativo que lhe forem colocados à disposição pela Diretoria Nacional da entidade, reservando-se a esta a gestão de pessoal, de material, patrimonial, contábil, financeira e orçamentária, de comunicações e informática.

Art. 24. Os membros da Comissão não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas nesse regimento interno.

Parágrafo único: É vedada à Coordenação da Comissão a distribuição de lucros ou bonificações aos seus membros, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 25. É vedada qualquer manifestação de membros de Comissões em nome da SBEM, sem delegação oficial da Diretoria de Comunicação.

Seção II

Da Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia

Art. 26. A Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - SBEM, que será designada pela sigla TEEM, será composta por 7 (sete) membros da categoria Endocrinologistas Titulados SBEM, com mandato máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador da Comissão TEEM serão indicados pelo Presidente da SBEM, e os demais 5 (cinco) membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo entre Endocrinologistas Titulados SBEM que se candidatem ou sejam indicados pela Diretoria.
§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 27. Compete à Comissão do TEEM, de acordo com o regulamento próprio da titulação e os termos do convênio com a Associação Médica Brasileira:

I. avaliar a adequação dos requisitos dos candidatos à obtenção do TEEM;

II. realizar os exames de candidatos ao TEEM;

III. fiscalizar a observância das exigências mínimas para manter o credenciamento de unidades de serviços, para efeito de titulação, decidindo, se necessário, sobre o descredenciamento destas;

IV. supervisionar as atividades das subcomissões com vistas ao cumprimento da regulamentação própria da certificação;

V. conceder, renovar ou revalidar e expedir os Títulos de Especialista ou Certificados de Área e os de Credenciamento de unidades de serviços.

Parágrafo único. Os serviços credenciados para efeito de titulação ficarão sujeitos a processo de revalidação periódica, no prazo fixado no regulamento.

Seção III

Da Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas

Art. 28. A Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas será constituída por 5 (cinco) membros, sendo um Coordenador, que deverá ser preferencialmente o ex-Presidente mais recente da SBEM, e outros 4 (quatro) membros, todos Endocrinologistas Titulados pela SBEM, escolhidos pela Diretoria Nacional, sendo estes representantes respectivamente do Conselho Fiscal, dos Departamentos, das Comissões e das Regionais, todos com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º No caso em que o ex-Presidente mais recente da SBEM recuse a função, a Diretoria Nacional deverá designar outro nome para compor a Comissão e definir o Coordenador entre os 5 (cinco) membros designados.
§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 29. Compete à Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas elaborar, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Nacional, anteprojetos de alterações ou reformas estatutárias, de regimentos da SBEM ou de seus órgãos, e de regulamentos ou atos normativos dos serviços ou atividades, necessários ao funcionamento da Entidade e à realização de seus objetivos.

Seção IV

Da Comissão de Ética

Art. 30. A Comissão de Ética será constituída por 7 (sete) membros vogais, todos Endocrinologistas Titulados pela SBEM com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo consecutivos com a entidade, e que apresentem certidão Ético-Profissional negativa do CRM.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos pela Diretoria Nacional para cumprir mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o desta.

§ 2º Entre os membros da Comissão de Ética, o Presidente da SBEM designará o Corregedor e o Vice-Corregedor.

§ 3º As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 31. Compete à Comissão de Ética, podendo trabalhar em conjunto com a assessoria jurídica da SBEM:

I. instaurar procedimentos ético-disciplinares relativas aos associados SBEM;

II. analisar e emitir pareceres sobre questões éticas, levadas à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para a instrução processual;

III. sugerir a aplicação de penalidades disciplinares e outras medidas cabíveis, relacionadas à obtenção e ao uso irregular do TEEM, bem como à defesa e à preservação da imagem e dos símbolos da instituição;

IV. propor o encaminhamento dos fatos de que tenha ciência ao exame do Conselho Regional de Medicina ou outro órgão competente, em se tratando de práticas ou condutas de associados ou não associados que possam configurar infrações ao exercício profissional e à ética médica.

Art. 32. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM são independentes daqueles próprios do Conselho Federal de Medicina ou de seus Conselhos Regionais, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

Art. 33. A Comissão de Ética não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas a associados ou não associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina ou órgão competente àquelas de que tiver ciência.

Seção V

Da Comissão de Defesa Profissional

Art. 34. A Comissão de Defesa Profissional será composta por um Coordenador e mais 3 (três) membros Endocrinologistas Titulados SBEM, todos nomeados pelo Diretoria da SBEM e com mandato coincidente com a Diretoria Nacional.
Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 35. Compete à Comissão de Defesa Profissional, em conjunto com a assessoria jurídica da SBEM:

I. analisar questões éticas e profissionais levadas à sua apreciação, decorrente de atos cometidos por profissionais não médicos no âmbito da nossa especialidade, podendo emitir pareceres, promover diligências e adotar providências para eventual instrução processual;

II. propor as medidas legais cabíveis decorrente de atos praticados por terceiros que afetem a imagem e os símbolos da SBEM;

III. encaminhar as infrações éticas e profissionais de que tenha ciência praticados por profissionais não médicos no âmbito da nossa especialidade, aos respectivos Conselhos profissionais e demais órgãos reguladores e autoridades competentes;

IV. representar a SBEM junto a outras Instituições para tratar de assuntos que envolvam o exercício da profissão da nossa especialidade;

V. propor medidas à Diretoria da SBEM que visem valorização da especialidade e de seus associados.

Seção VI

Da Comissão da História da Endocrinologia e Metabologia

Art. 36. A Comissão da História da Endocrinologia e Metabologia será composta por um Coordenador e 3 (três) membros Endocrinologistas Titulados SBEM, todos nomeados pelo Presidente da SBEM e com mandado coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 37. Compete a Comissão da História da Endocrinologia e Metabologia manter e atualizar os arquivos e registros sobre a História da Endocrinologia e Metabologia no Brasil, bem como sobre experiências relevantes de associados no campo da Endocrinologia e Metabologia, divulgando as suas atividades periodicamente.

Seção VII

Da Comissão de Educação Médica Continuada

Art. 38. A Comissão de Educação Médica Continuada será composta por um Coordenador e mais 4 (quatro) membros entre Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, todos nomeados pelo Presidente da SBEM e com mandado coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 39. Compete a Comissão de Educação Médica Continuada:

I. propor, organizar e promover iniciativas de educação continuada voltadas especialmente aos profissionais associados, incluindo cursos de atualização virtuais, híbridos e presenciais, atividades de extensão e outras atividades voltadas ao aprimoramento profissional, que podem envolver parcerias com outras entidades científicas e sociedades médicas de especialidades;

II. elaborar anualmente o programa científico da Universidade Online SBEM;

III. revisar e propor atualização dos materiais de educação médica continuada da SBEM, como livros, diretrizes, posicionamentos, materiais didáticos, cursos e plataformas virtuais.

Parágrafo único. A Comissão de Educação Médica Continuada estará subordinada a Diretoria Científica da SBEM.

Seção VIII

Da Comissão de Formação Médica em Endocrinologia e Metabologia

Art. 40. A Comissão de Formação Médica em Endocrinologia e Metabologia será composta por um Coordenador e 4 (quatro) membros Endocrinologistas Titulados SBEM, todos nomeados pela Diretoria da SBEM e com mandato coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 41. Compete à Comissão de Formação Médica em Endocrinologia e Metabologia:

I. promover ações pertinentes à formação do Acadêmico de Medicina e do Residente de Clínica Médica e Endocrinologia e Metabologia;

II. manter atualizado o registro de Ligas Acadêmicas e Programas de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia;

III. orientar a Diretoria Nacional sobre a solicitação de credenciamento de unidades de serviços em Endocrinologia e Metabologia, avaliando-as com respeito a formação e requisitos para obtenção do TEEM.

Seção IX

Da Comissão de Valorização de Novas Lideranças

Art. 42. A Comissão de Valorização de Novas Lideranças será composta por um Coordenador e 4 (quatro) membros Endocrinologistas Titulados SBEM com menos de 40 (quarenta) anos e até 15 (quinze) anos da sua graduação em Medicina no momento de assumir o mandato, todos nomeados pela Diretoria da SBEM e com mandato coincidente com a Diretoria Nacional.

Art. 43. Compete à Comissão de Valorização de Novas Lideranças propor, organizar e promover iniciativas que visem atrair e manter o endocrinologista em início de carreira ligado a SBEM, e que o auxiliem no desenvolvimento de sua carreira profissional e nas suas potenciais capacidades de liderança no âmbito da entidade e fora dela.

Seção X

Da Comissão Internacional

Art. 44. A Comissão Internacional será composta por um Coordenador e mais 4 (quatro) membros Endocrinologistas Titulados SBEM, com reconhecida atuação internacional, nomeados pelo Presidente da SBEM e com mandado coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 45. A Comissão Internacional ficará responsável por colaborar com a Diretoria Nacional, Departamentos e Comissões, nas ações que visem o estabelecimento de parcerias da SBEM com entidades científicas, associações ou sociedades médicas internacionais.

Seção XI

Da Comissão da Diversidade, Equidade e Inclusão

Art. 46. A Comissão da Diversidade, Equidade e Inclusão será composta por um Coordenador e mais 4 (quatro) membros entre Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, todos nomeados pelo Presidente da SBEM e com mandado coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 47. A Comissão da Diversidade, Equidade e Inclusão ficará responsável por desenvolver e apoiar uma rede diversificada e inclusiva de membros e líderes dentro da SBEM que trabalhem para eliminar todas as formas de disparidades no âmbito da Endocrinologia e Metabologia em nossas comunidades locais e nacionais, propondo medidas para combatê-las ou minimizá-las no âmbito da SBEM e das políticas públicas do país.

Seção XII

Da Comissão de Endocrinologia Ambiental

Art. 48. A Comissão de Endocrinologia Ambiental será composta por um Coordenador e mais 4 (quatro) membros entre Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, todos nomeados pelo Presidente da SBEM e com mandado coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 49. A Comissão de Endocrinologia Ambiental ficará responsável por iniciativas que alertem e conscientizem os associados, a classe médica em geral e a população sobre fatores socioeconômicos, políticos e ambientais que afetam a saúde hormonal, propondo medidas para combatê-las ou minimizá-las no âmbito da SBEM e das políticas públicas do país.

Seção XIII

Da Comissão de Campanhas

Art. 50. A Comissão de Campanhas será composta por um Coordenador e mais 4 (quatro) membros entre Endocrinologistas Titulados pela SBEM, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, todos nomeados pelo Presidente da SBEM e com mandado coincidente com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato serão preenchidas pela Diretoria Nacional, cabendo ao substituto completar o mandato.

Art. 51. A Comissão de Campanhas ficará responsável por colaborar com a Diretoria Nacional, Departamentos e Comissões nas diversas campanhas públicas organizadas ou apoiadas pela SBEM, isoladamente ou em associação com outras entidades parceiras.

Seção XIV

Da Comissão Executiva dos Congressos Nacionais da SBEM

Art. 52. A Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujos titulares serão indicados pela Regional que sediar o Congresso, mediante aprovação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Nacional.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva terá início com sua instalação pelo Conselho Deliberativo e se estenderá até a apresentação da prestação de contas à Diretoria Nacional.

§ 2º Todos os membros da Comissão Executiva devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º A Comissão Executiva poderá formar Subcomissões com outros associados em dia com suas obrigações estatutárias, devendo definir claramente a responsabilidade de cada um na organização do Congresso.

Art. 53. São atribuições da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia:

I. organizar e implementar o Congresso, de acordo com a programação científica e social, o calendário, a agenda de eventos e o orçamento constantes de regulamento específico aprovado pela Diretoria Nacional;

II. criar subcomissões que julgar necessárias;

III. contratar os serviços de terceiros que julgue necessários, no limite das dotações orçamentárias aprovadas para o evento e após aprovação da Diretoria Nacional;

IV. angariar meios e fundos para a realização do Congresso, podendo negociar espaços para mídia e patrocínio, observados os parâmetros fixados no regulamento; pleitear verbas, subvenções e auxílios, em dinheiro, bens ou serviços, destinados à realização do Congresso;

V. apresentar, até 60 (sessenta) dias após o final do evento, a prestação de contas, o relatório e o balancete à Diretoria Nacional, para compor a prestação de contas anual da entidade.

Capítulo III
Do Procedimento Ético-Disciplinar

Art. 54. Os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

I. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;

II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;

III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

IV. exclusão, penalidade máxima que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas consideradas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;

V. destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da SBEM e de suas Regionais que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor, ou violar posicionamentos oficiais ou diretrizes publicadas ou endossadas pela SBEM.

§ 1º Será também excluído da SBEM o associado legalmente condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina ou por outro órgão de classe.

§ 2º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

RCPJ-RJ 04/04/2023-30
EEFT17046BHB

§ 4º Caracteriza-se como infração associativa o descumprimento ao Estatuto Social, ao Regimento Interno ou demais atos legítimos e posicionamentos médico-científicos emanados pelos órgãos representativos da SBEM, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

Art. 55. A apuração das infrações associativas, será realizada por meio de procedimento ético-disciplinar instaurada perante a Comissão de Ética, por iniciativa do(e):

I. Presidente da SBEM Nacional, ou da Regional, ou das respectivas Diretorias;
II. 1/5 (um quinto) dos associados jurisdicionados à SBEM Nacional;
III. Conselho Fiscal da entidade Nacional, neste caso quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador da entidade, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º O procedimento ético disciplinar deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, com apresentação de relatório conclusivo.
§ 2º Assegurar-se-á ao indiciado o direito à ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.
§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Comissão de Ética, os prazos do §1º poderão ser prorrogados.

Art. 56. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo, como instância final.
Parágrafo único. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se concedido pelo Conselho Deliberativo, para evitar risco de lesão irreparável de direitos.

Capítulo IV

Das Regionais

Art. 57. A logomarca das Regionais será a mesma da SBEM Nacional, devendo ser apresentada sobre fundo azul escuro e acrescida da sua respectiva denominação social.

Art. 58. A utilização da logomarca e símbolos da SBEM por suas Regionais deve seguir as regras de utilização especificadas no artigo 7º do estatuto da SBEM Nacional, sendo vedada os usos em discordância com deliberações da Diretoria Nacional.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. Este Regimento revoga e substitui toda e qualquer normativa anterior, entrando em vigor na data do registro do Estatuto no Ofício Público competente.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

5º OFÍCIO

César Luiz Boguszewski
Presidente

5º OFÍCIO

Neuton Dornelas Gomes
Secretário Executivo

(Aprovado pelo Conselho Deliberativo da SBEM Nacional de 18.07.22 e pela Assembleia Geral Extraordinária de 06.09.22)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AD107386
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CESAR LUIZ BOGUSZEWSKI, NEUTON CORNELAS GOMES.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.
EM TEST. _____ da verdade
Fabiano da Cruz Cardoso Mat. 40161/97
Emol.: R$ 13,38 TJ+Fundos: R$ 5,42 Total: R$ 18,80
Selo: EEIC45889-RMC, EEIC45890-RHS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ - Fabiano da Cruz Cardoso Substituto CTPS 40161/97 RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-5298
202211091107357 04/04/2023
Emol: 488,54 Tributo: 191,62 Reemb: 9,67 Reemb.: 20.86
Selo: EEFT17045 BHB
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial